PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.657 EM 19/05/99
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 806/99

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 789/98, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 789/98, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - As obras do Centro deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (três) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de maio 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 806/99- De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivos da Lei nº789/98, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 806/99

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 789/98, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 789/98, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** - As obras do Centro deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (três) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de maio 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última e votação, nesta Casa de Leis, em 03.05.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 19 de maio de 1999. Edição nº 2.657- QUARTA-FEIRA-.-..-.-.-.-
.-